DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA	2
Atos Legislativos	2
Emendas	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2020

"Acrescenta os §3º, 4º e 5º ao Artigo 8º, dá nova redação ao Artigo 24, suprime o seu Parágrafo Único e cria os §1º, 2º e 3º neste Artigo, todos da Lei Orgânica do Município de Buritama, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Buritama, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

ARTIGO 8º -...

§3º - Exceto para os procedimentos em curso perante as Comissões Temporárias, aos quais se aplicam os regramentos próprios, durante a pandemia da COVID-19 ou qualquer outra situação de calamidade pública que venha a ser reconhecida mundial, nacional ou estadualmente, todos os prazos legislativos previstos nesta Lei Orgânica serão contados em dobro, e somente serão computados os dias úteis.

§4º - Os procedimentos iniciados no âmbito da Câmara Municipal, e ainda não concluídos quando do advento da COVID-19, terão suas respectivas conclusões prorrogadas para acontecer até 31 de julho de 2020.

§5º - Considera-se advento da COVID-19 a data do reconhecimento da situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º - O Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Buritama, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 24 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo único - SUPRIMIDO.

Art. 3º - Ficam criados os Parágrafos 1º, 2º e 3º no Artigo 24 da Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 24 -...

§1º - Para fins de aplicação do presente artigo, consideram-se públicas as sessões da Câmara que ocorram com as portas abertas ao público, ou transmitidas ao vivo por rádio, e/ou televisão, e/ou Internet.

§2º - As sessões da Câmara Municipal, inclusive as solenes, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, sendo que no caso das solenes, não será exigido quorum específico para a sua instalação.

§3º - As sessões da Câmara Municipal, bem como as reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, observadas as regras anteriores, poderão ocorrer por sistema de videoconferência, cuja regulação se dará por Ato da Mesa.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos DEZESSEIS dias do mês de JUNHO de dois mil e vinte (2020), 102 anos da Fundação de Buritama e 71 anos de Sua Emancipação Política.

FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA

1º SECRETÁRIO

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI

2º SECRETÁRIO

NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES

VICE-PRESIDENTE

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO